

LEI Nº 5.515, DE
29 DE JUNHO DE 1.979

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada Praça das Crianças, a área existente entre as quadras 19 “A” e 26 “A”, seccionada pela Rua 16 “A” e localizada próxima das Ruas 9 “A” e 29 “A” no Setor Aeroporto nesta Capital.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e nove (1.979).

DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DANIEL BORGES CAMPOS
NION ALBERNAZ
ORLANDO FERREIRA DE CASTRO
NEUZA PEREIRA
TOBIAS ALVES RODRIGUES
IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO
WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

LEI Nº 5.516 DE
29 DE JUNHO DE 1.979

“Considera de Utilidade Pública e Creche AUTA DE SOUZA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, a CRECHE AUTA DE SOUZA.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e nove (1.979).

DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DANIEL BORGES CAMPOS
NION ALBERNAZ
ORLANDO FERREIRA DE CASTRO
NEUZA PEREIRA
TOBIAS ALVES RODRIGUES
IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO
WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

LEI Nº 5.520 DE
06 DE JULHO DE 1979

“Autoriza doação de área à entidade que específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Chefe do Poder Executivo

está autorizado a doar área à Setorial de Cursilhos de Cristandade de Goiás, no Setor Cândida de Moraes, num total de 7.690m².

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 06 dias do mês de julho de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA

LEI Nº 5.521,
DE 10 DE JULHO DE 1.979.

“Prorroga vigência do Art. 1º, da Lei nº 5.446, de 11 de janeiro de 1.979”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica prorrogada por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 20 de julho do ano em curso, a vigência do art. 1º, da Lei nº 5.446, de 11 de janeiro de 1979.

Art. 2º – Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 5.446, de 11 de janeiro de 1.979.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

MÁRIO RORIZ SOARES
DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA

LEI Nº 5.522,
DE 11 DE JULHO DE 1979.

“Concede isenção de imposto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedida isenção do imposto predial e territorial urbano incidente sobre os lotes 23, quadra 14, Setor 083, Vila Romana e o de nº 0495, quadra 048, setor 101, Setor Universitário, ambos de propriedade da Custódia do SS. Nome de Jesus do Brasil.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

MÁRIO RORIZ SOARES
DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA

LEI Nº 5.523,
DE 11 DE JULHO DE 1979.

“Autoriza permuta de área”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É o poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o remanejamento das Quadras 171 e 172, do Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, fechando-se a Rua Esmeralda, alargando-se, de consequência, a Rua do Níquel, conforme planta, memorial descritivo, avaliação e parecer do IPLAN, inseridos no processo nº 023807, protocolado na Secretaria de Ação Urbana.

Art. 2º – Em decorrência da autorização expressa no artigo anterior, é o Executivo igualmente autorizado a permutar a área pública de 754mts² pela de 704mts², de propriedade do Rodoviário Goiaz Ltda, fazendo torna em dinheiro, conforme avaliação indicada e procedida pelo órgão próprio da Prefeitura de Goiânia.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

MÁRIO RORIZ SOARES
DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA

LEI Nº 5.524 DE
11 de julho de 1979

“Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.466/79”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que